

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 410, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a participação de conselheiros do CRCPA em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação dos conselheiros do CRCPA em eventos nacionais e internacionais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, através do Art.12, da Resolução CFC nº 1.477/2015, admite que os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão regular a matéria constante da presente resolução, em norma própria, submetendo-se à homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos destinados à participação de conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA) em eventos nacionais e internacionais e dar outras providências.

**CAPÍTULO I
DOS EVENTOS**

Art. 2º A participação e a representação do CRCPA se aplicam aos eventos nacionais e internacionais de Contabilidade, nas modalidades “Reuniões”, “Congressos”, “Conferências” “Convenções” e “Eventos Similares”.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 3º O conselheiro que tiver interesse em participar de eventos previstos no Calendário Oficial do CFC/ CRC´s deverá manifestar sua intenção, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em Ata.

Parágrafo único. No caso de ausência do conselheiro na reunião Plenária, a solicitação de que trata o *caput* poderá ser encaminhada formalmente ao presidente do CRC.

Art. 4º Aprovada a participação, compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional adotar as providências necessárias à inscrição do conselheiro no evento.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em eventos, caberá ao presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado, efetivo ou suplente.

Art. 6º A participação dos conselheiros no evento fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor, serão estas destinadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º O conselheiro que participar de evento na condição de palestrante ou painalista designado pelo CRC, não se inclui no limite de vagas de que trata o *caput*.

§ 3º O conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

§ 4º *Não se aplica o limite estabelecido no caput a participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.*

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO

Art. 7º Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante a gestão.

Art. 8º A contagem da pontuação estará condicionada às informações encaminhadas, mensalmente, por cada Coordenadoria, para a Coordenação do Desenvolvimento Profissional, em formulário (Modelo I), obedecidos os seguintes critérios:

I – a participação do conselheiro na reunião Plenária, Tribunal de Ética, Conselho Diretor, Câmara, Comissão e em Grupo de Trabalho, além de reuniões de trabalho de natureza técnica e/ou institucional, designado como representante do CRC, equivale a **2 (dois) pontos** para cada reunião que participar;

II – trabalho técnico elaborado e aprovado para apresentação em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CRCs/ CFC e **demais Eventos Acadêmicos** equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho;

III – artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de Contabilidade equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho publicado;

IV – participação como palestrante em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CRCs /CFC equivale a 5 (cinco) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

V – participação como palestrante em eventos não previstos no inciso anterior, e desde que designado oficialmente pelo CRC, equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

VI – participação como instrutor em treinamento nos CRCs e no CFC equivale a 2 (dois) pontos por Conselho, limitados a 10 (dez) pontos ao mês.

§ 1º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCPA.

§ 2º A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 5 (cinco) dos pontos acumulados até a data da participação.

§ 3º A participação de conselheiros em evento, como representante do presidente do CRCPA, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§ 4º A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada gestão do CRCPA.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 9º O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado em formulário próprio (Modelo II), até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

§ 1º Fica dispensado da apresentação do Relatório o presidente do CRCPA ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do Relatório será de 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 3º Não sendo apresentado o Relatório, o Conselheiro estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 4º O conselheiro que terminar o mandato sem a apresentação de relatório no prazo previsto, deverá reembolsar o CRCPA do valor gasto com a sua participação no evento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

Art. 11. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCPA nº 359/2010.

**Contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Presidente do CRCPA**

Aprovada na 724ª Reunião Plenária,
Realizada em 26 de fevereiro de 2016.